



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0319/16

DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.
Processo n° - 000688/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº33/2015, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha, que “Dispõe sobre a cobrança de “couvert” artístico e a obrigatoriedade de colocação de placas informativas dos valores”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo a esta Comissão apenas a análise de mérito.

Justifica o ilustre parlamentar que a proposição *sub examinem* objetiva regulamentar o serviço “couvert” artístico, além de proteger o consumidor contra constrangimentos.

A presente proposição é justa, e como bem observou seu Autor na justificativa, parte do pressuposto de que o consumidor tem o direito de saber, previamente, qual o valor a ser pago, caso queira frequentar um estabelecimento dessa natureza, pois o que ocorre normalmente, na maioria das casas noturnas, é que o consumidor só toma conhecimento do valor que pagará, depois de haver consumido os serviços.

Esta informação mais visível é um reforço a este direito do consumidor a uma informação correta e adequada, pois sem o conhecimento dos direitos dificilmente eles podem ser corretamente exercidos.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 104 de *maio*
de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR